



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 044/2021

OBJETO: Pedido de reconsideração em face da Deliberação nº 238, de 13 de julho de 2021, que validou o orçamento da ferrovia Nova Transnordestina, para fins regulatórios, e as alterações de traçado (variantes) do projeto.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.428304/2019-93

PROPOSIÇÃO PRG: Não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se da análise e deliberação, quanto ao Pedido de Reconsideração apresentado pela Concessionária Transnordestina Logística S.A. - TLSA, em face da publicação da Deliberação nº 238, de 13 de julho de 2021, que trata da validação do orçamento da ferrovia Nova Transnordestina, para fins regulatórios, e as alterações de traçado (variantes) do projeto.

2. DOS FATOS

2.1. De acordo com o Anexo I do Contrato de Concessão celebrado em 22 de janeiro de 2014 entre a União, por intermédio da ANTT, e a TLSA, a malha da Nova Transnordestina teria extensão de 1.728 km, interligando Eliseu Martins, no sertão do Piauí, aos portos de Pecém, no Ceará, e Suape, em Pernambuco. Após análise dos documentos mais recentes apresentados pela Concessionária, incluindo as variantes ferroviárias, constata-se que o projeto terá extensão de aproximadamente 1.750 km, sendo composto pelos seguintes trechos:

Eliseu Martins - Trindade (EMT);
Trindade - Salgueiro (TS);
Salgueiro - Missão Velha (SMV);
Salgueiro - Suape (SPS); e
Missão Velha - Pecém (MVP).

2.2. Conforme Acórdão nº 67/2017 - TCU - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), foi realizada a análise técnica dos projetos da TLSA, visando à validação pela Agência das alterações do projeto e do orçamento do empreendimento, para fins regulatórios.

2.3. O Referido Acórdão determina, com fulcro no art. 276 do RI/TCU, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, ao Fundo de Investimento do Nordeste - Finor, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e ao BNDES Participações S.A. - BNDESPar que se abstenham de destinar recursos, a qualquer título, para as obras de construção da Ferrovia Transnordestina (Malha II) ou para a respectiva concessionária, até que a TLSA apresente à ANTT todos os elementos de projetos, incluindo os estudos geotécnicos, até que a agência valide as alterações do projeto e a definição do respectivo orçamento.

2.4. Assim, por meio da Carta nº CEX-PRTR-146-19 (SEI-ANTT nº 299863 e anexos entregues em *pendrive*), protocolada em 19 de dezembro de 2019, a Concessionária encaminhou à Agência documentos de projeto da Ferrovia Nova Transnordestina, visando à validação do seu orçamento e das suas variantes.

2.5. Conforme os autos, concomitante a análise dos elementos de projeto apresentados, a ANTT expediu vários ofícios à TLSA indicando pontos considerados impeditivos ou restritivos à consecução da avaliação pela Agência, solicitando esclarecimentos ou complementações, o que resultou no recebimento de diversas versões dos documentos.

2.6. Após análise das quantidades e dos custos apresentados pela Concessionária, o orçamento do empreendimento para fins regulatórios, atingiu o montante de R\$ 8.953.215.762,39 (oito bilhões, novecentos e cinquenta e três milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), considerando o desconto do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, na data-base de janeiro de 2019, na condição sem desoneração.

2.7. Soma-se a isso o fato de que, os documentos encaminhados pela Concessionária para justificar a necessidade das variantes da ferrovia Nova Transnordestina nos lotes MVP 07 - Variante Quixadá, SPS 04 - Variante da Igreja de Custódia, SPS 05 - Variante do Túnel em Arcoverde, SPS 08 -

Variante Serro Azul e SPS 09 - Variante Cidades, a área técnica não vislumbrou óbice à validação dessas alterações de traçado, conforme detalhamento da referida análise na Nota Técnica SEI N° 3657/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR.

2.8. Em 14 de julho de 2021, foi publicada no Diário Oficial da União - DOU a Deliberação n° 238, de 13 de julho de 2021, validando as alterações de traçado (variantes) do projeto para a ferrovia sob concessão à Transnordestina Logística S.A. - TLSA e o orçamento do empreendimento da ferrovia da TLSA, no valor de R\$ 8.953.215.762,39 (oito bilhões novecentos e cinquenta e três milhões duzentos e quinze mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), na data base de janeiro de 2019.

2.9. Em 26 de julho de 2021, a Concessionária protocolou Pedido de Reconsideração (50500.069603/2021-04), SEI7464930, em face da Deliberação n° 238/2021, no tocante à validação do orçamento regulatório.

2.10. No Pedido de Reconsideração protocolado em 26 de julho de 2021, a TLSA informa que quase 80% do valor correspondente à diferença de R\$ 3,041 bilhões (em total de R\$ 2,392 bilhões) entre o orçamento elaborado pela Concessionária e o validado pela ANTT está alocado nos grupamentos Superestrutura, Terraplanagem e Serviços Preliminares. Nesse sentido, as alegações da Concessionária, constantes do referido Pedido, se concentraram sobre esses 3 (três) grupos.

2.11. Em 04 de agosto de 2021, após a análise do Pedido de Reconsideração, consubstanciada na NOTA TÉCNICA SEI N° 4180/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI-ANTT n°7493938), conforme consta nos autos, a área técnica refutou todos os argumentos apresentados pela TLSA e concluiu por não assistir razão à recorrente, em razão de a Concessionária não ter trazido elementos novos que já não tivessem sido objeto de extensa análise no âmbito da NOTA TÉCNICA SEI N° 3657/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI-ANTT n° 7066525) e anexos.

2.12. Nesses termos, em 04 de agosto de 2021, a SUFER elaborou o Relatório à Diretoria "RELATÓRIO À DIRETORIA SEI N° 328/2021", propondo ao Diretor Relator da matéria que seja negado provimento ao pedido de reconsideração protocolado pela Transnordestina Logística S.A., mantendo-se a validação do orçamento conforme Deliberação n° 238/2021, no valor de R\$ 8.953.215.762,39 (oito bilhões, novecentos e cinquenta e três milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) para todos os lotes da ferrovia Nova Transnordestina, considerando o desconto do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, na data base de janeiro de 2019, na condição sem desoneração.

2.13. Em 17 de agosto de 2021, o Diretor Guilherme Theo Sampaio, como Diretor Relator, solicitou a inclusão do referido processo na pauta da 59ª Reunião Deliberativa Eletrônica - RDE.

2.14. Em 19 de agosto de 2021, entendendo que se tratava de matéria complexa, o Diretor Relator verificou que necessitava de aprofundamento da análise dos elementos técnicos contidos nos autos, razão pela qual, tendo em vista que ainda não foi aberta a 59ª Reunião Deliberativa Eletrônica - RDE, solicitou a imediata retirada do processo da pauta.

2.15. Seguindo orientações do Diretor Relator, em 23 de setembro de 2021, a SUFER, por meio do ofício SEI n° 25595/2021/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI-ANTT 8225095), solicitou a Concessionária Transnordestina Logística S.A. que para fins de verificação da conformidade dos custos unitários com as referências oficiais e sua compatibilização com os demais aspectos do projeto já avaliados e consubstanciados na Deliberação n° 238, de 13 de julho de 2021, no âmbito processo em referência, estaria essa Concessionária notificada a apresentar o orçamento do empreendimento atualizado na data base mais recente para a qual possua referências oficiais.

2.16. Em resposta, a Concessionária remeteu à ANTT o orçamento atualizado para a data-base de abril de 2021 por meio dos documentos: Carta n° CEX-PRTR-179-21 (50500.094350/2021-07), de 1º de outubro de 2021; Carta n° CEX-PRTR-186-21 (50500.096840/2021-30), de 08 de outubro de 2021; Carta n° CEX-PRTR-187-21 (SEI-ANTT n°8417330), de 13 de outubro de 2021; e Carta n° CEX-PRTR-188-21 (50500.099592/2021-89), protocolada em 19 de outubro de 2021.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. De acordo com a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

[...]

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

[...]

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

[...]

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

[...]

3.2. Nos termos previstos pela Lei n° 9.784 quanto a legitimidade para interpor Recurso, constata-se que a Concessionária tem admissibilidade e tempestividade do pleito. O que de fato foi protocolado o pedido de reconsideração endereçado à Diretoria-Geral da ANTT no dia 26 de julho de 2021.

3.3. Após missiva da Concessionária em que se manifestou quanto a atualização para a data-base de abril de 2021, a área técnica da GEPEF/SUFER inicia a partir do Despacho SUFER (SEI-

ANTT nº8433972) de 14 de outubro de 2021, integrante do Processo nº 50500.428304/2019-93, a verificação da compatibilidade dos custos unitários do orçamento da ferrovia Nova Transnordestina, atualizados para a data-base de abril de 2021 pela Concessionária, com as referências oficiais ou com cotações apresentadas pela TLSA no âmbito desse processo, na condição sem desoneração.

3.4. Faz necessário destacar que essa apreciação não incluiu os demais aspectos do projeto já avaliados pela Agência conforme Nota Técnica SEI nº 3657/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR e anexos, os quais foram consubstanciados na Deliberação nº 238, de 13 de julho de 2021.

3.5. O escopo da análise de conformidade do orçamento do empreendimento realizado pela área técnica consistiu na análise dos quantitativos e custos que comporão o orçamento, sob os aspectos regulatórios, da ferrovia objeto da Concessão.

3.6. Apresenta-se na tabela abaixo o resumo dos valores apresentados pela Concessionária, referentes à atualização do orçamento da ferrovia Nova Transnordestina para a data-base de abril de 2021, e dos valores obtidos após análise.

**Resumo do Orçamento da Ferrovia Nova Transnordestina
apresentado pela Concessionária e obtido após análise**

LOTE	ORÇAMENTO COM IMPACTO DO REIDI	
	Data-base: abril/2021 - Sem desoneração	
	VALOR TLSA	VALOR ANÁLISE
TRECHO: SALGUEIRO / MISSÃO VELHA (SMV)		
SMV	R\$ 665.437.842,35	R\$ 568.473.133,09
TOTAL SMV (R\$)	R\$ 665.437.842,35	R\$ 568.473.133,09
TRECHO: TRINDADE / SALGUEIRO (TS)		
TS-01	R\$ 546.698.279,89	R\$ 456.818.720,88
TS-02	R\$ 483.071.961,57	R\$ 365.833.462,15
TOTAL TS (R\$)	R\$ 1.029.770.241,46	R\$ 822.652.183,03
TRECHO: ELISEU MARTINS / TRINDADE (EMT)		
EMT-01	R\$ 349.015.960,24	R\$ 263.019.241,35
EMT-02	R\$ 465.773.817,97	R\$ 364.323.109,46
EMT-03	R\$ 422.634.483,25	R\$ 343.482.134,30
EMT-04	R\$ 257.184.964,26	R\$ 182.195.576,35
EMT-05	R\$ 325.844.960,22	R\$ 267.783.102,73
EMT-06	R\$ 471.739.444,82	R\$ 378.573.668,87
EMT-07	R\$ 398.153.221,85	R\$ 325.572.183,22
TOTAL EMT (R\$)	R\$ 2.690.346.852,61	R\$ 2.124.949.016,28
TRECHO: SALGUEIRO / PORTO DE SUAPE (SPS)		
SPS-01	R\$ 524.813.624,61	R\$ 422.134.377,14

SPS-02	R\$ 423.600.052,22	R\$ 332.934.720,62
SPS-03	R\$ 458.974.761,96	R\$ 344.915.650,49
SPS-04	R\$ 487.728.297,17	R\$ 377.081.820,46
SPS-05	R\$ 472.370.008,83	R\$ 315.210.141,56
SPS-06	R\$ 347.400.203,08	R\$ 272.232.819,73
SPS-07	R\$ 453.554.895,32	R\$ 365.403.245,78
SPS-08	R\$ 501.118.462,40	R\$ 348.646.413,59
SPS-09	R\$ 603.660.005,72	R\$ 435.361.512,75
TOTAL SPS (R\$)	R\$ 4.273.220.311,31	R\$ 3.213.920.702,12
TRECHO: MISSÃO VELHA / PORTO DO PECÉM (MVP)		
MVP-01	R\$ 569.946.516,46	R\$ 416.571.970,74
MVP-02	R\$ 545.728.677,61	R\$ 398.751.449,08
MVP-03	R\$ 597.452.889,26	R\$ 457.387.176,78
MVP-04	R\$ 528.097.573,68	R\$ 416.302.288,14
MVP-05	R\$ 453.660.504,57	R\$ 361.209.747,14
MVP-06	R\$ 367.953.403,59	R\$ 289.284.945,58
MVP-07	R\$ 460.287.710,68	R\$ 365.284.115,62
MVP-08	R\$ 541.377.591,20	R\$ 430.515.407,32
MVP-09	R\$ 532.020.428,40	R\$ 431.967.229,05
MVP-10	R\$ 392.759.176,90	R\$ 311.236.361,76
MVP-11	R\$ 217.226.612,40	R\$ 165.616.115,55
TOTAL MVP (R\$)	R\$ 5.206.511.084,75	R\$ 4.044.126.806,76
VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO (R\$)	R\$ 13.865.286.332,48	R\$ 10.774.121.841,28

Fonte: ANTT (2021)

3.7. A análise de validação do orçamento da ferrovia Nova Transnordestina, para fins regulatórios, realizado pela área técnica e consubstanciado nos autos, considerou os elementos apresentados pela Concessionária e, por resultado, validados pela ANTT. Portanto, as parcelas não comprovadas e que foram, em razão disso, desconsideradas do valor do orçamento validado para o projeto poderão ser objeto de nova avaliação, desde que sejam apresentados pela TLSA, para essas parcelas, novos elementos que comprovem os seus respectivos valores.

3.8. Diante de todo o exposto, com relação à validação da atualização do orçamento do empreendimento para fins regulatórios, após análise da área técnica dos custos apresentados pela TLSA para implantação da ferrovia, os investimentos resultaram em um montante de **R\$ 10.774.121.841,28 (dez bilhões, setecentos e setenta e quatro milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)** para todos os lotes, considerando o

desconto do REIDI, na data-base de abril de 2021, na condição sem desoneração.

3.9. Por fim, avalia-se como dispensável para o caso em tela, a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, tendo em vista se tratar de matéria eminentemente técnica, relativa a validação de atualização do orçamento do projeto para implantação da ferrovia Nova Transnordestina.

3.10. Não havendo, desta feita, à luz das análises realizadas e do estoque normativo vigente, óbice de natureza técnica que recomende pela não aprovação do pleito, sugiro o envio do presente ao Colegiado.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº9094214, conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Concessionária Transnordestina Logística S.A. e, no mérito, proceder a atualização do orçamento do empreendimento da ferrovia sob concessão da Transnordestina Logística S.A. - TLSA para o valor de R\$ 10.774.121.841,28 (dez bilhões, setecentos e setenta e quatro milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), na data base de abril/2021; e negar provimento quanto aos demais elementos apresentados, mantendo-se os termos da Deliberação nº 238, de 13 de julho de 2021.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

GUILHERME THEO SAMPAIO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 13/12/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9094078** e o código CRC **97B699D7**.

Referência: Processo nº 50500.428304/2019-93

SEI nº 9094078

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br